

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº012/2025, DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL — FONTE DE RECURSOS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO — NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DO PARELHAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	
Funcional Programática:	15.451.0008.1221 – Pavimentação e Drenagem Superficial de Vias Públicas Urbanas e Rurais (Operação de Credito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	
Funcional Programática:	15.451.0008.1222 – Aquisição de Equip. e Maquinas Pesadas (Operação de Credito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	



Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	03.001 - Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas	
Funcional Programática:	25.752.0008.1223 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura	
Funcional Programática:	25.752.0008.1224 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.500.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	06.001 - Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática:	25.752.0008.1225 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.500.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	07.001 - Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab. Habit. e do Esporte	
Funcional Programática:	25.752.0008.1226 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	
Funcional Programática:	25.752.0008.1227 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)	



Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º Os recursos de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior decorrerão de Operação de Crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), autorizado pela Lei Municipal nº 2818/2025, de 22 de abril de 2025.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2686/2022 de 04 de novembro de 2022, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN, para o período de 2022/2025*”, Lei Municipal nº 2792/2024 de 10 de julho de 2024, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2025 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 2807/2025 de 06 de janeiro de 2025, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2025*”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir, no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial é proveniente de Operação de Crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de



Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), autorizado pela Lei Municipal nº 2818/2025, de 22 de abril de 2025¹.

No que diz respeito aos recursos provenientes, é notório que são vinculados à determinada despesa, não podendo ser utilizados em outros objetivos sob pena responsabilização do agente público em face da malversação dos recursos destinados a objeto específico.

Cumprir destacar que os créditos adicionais, quando abertos com base em fonte de recursos, evidenciam o cumprimento das exigências legais dispostas no parágrafo único do art. 8º, combinado com o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a necessidade da demonstração e individualização dos recursos vinculados a finalidade específica;

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Por sua vez, o inciso I do art. 50 do referido diploma legal estabelece que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”

OS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO ORIUNDO DA FONTE DE RECURSOS: 17540000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

¹ Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, data de publicação 23/04/2025, Edição 3522, disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.



A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nobres Edis, a abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessário para: I – Pavimentação de vias públicas urbanas e rurais; II – Aquisição de novos maquinários e equipamentos pesados; III – Implementação de projetos de modernização e eficiência energética com fontes renováveis.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

$$\left[\begin{array}{c} \vdots \end{array} \right]$$

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

De acordo com ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. Gestão de finanças públicas, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207, “o orçamento não deve ser uma ‘camisa de força’ que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios”. (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 12 de maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal



